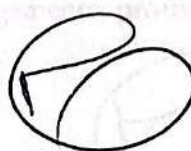
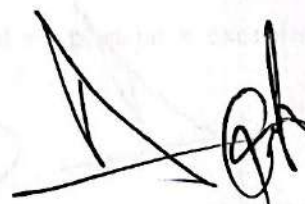


QUADRO RESUMO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS		nº 0138/22
1	Contratante:	COUNTRY CLUB DE MARINGA
	Representante Legal:	Carlos Roberto Joige
	Endereço:	Rua Nilo Peçanha, 151 - Zona 4, Maringá/PR CEP: 87.014-240
	CNPJ:	79.134.409/0001-50
	E-mail para contato:	secretaria@contryclubmaringa.com.br
2	Contratada:	BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – S.S.
	Representante Legal:	Marcos Vinicius Galina Colombari
	Endereço:	Rua Doutor Elias Cesar, 55 - Caicaras, Londrina/PR
	CNPJ:	54.276.936/0014-93
	E-mail para contato:	comercial@bdo.com.br
3	Objeto do Contrato:	Auditoria das demonstrações contábeis dos exercícios findados em 31 de dezembro de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.
4	Local de prestação do serviço:	Dependências da CONTRATADA e da CONTRATANTE
5	Valor:	R\$ 43.900,00 (Quarenta e três mil e novecentos reais), líquidos de tributos
6	Forma de pagamento:	10 (dez) parcelas iguais
7	Proposta nº:	0138/22

Índice	
CLÁUSULA PRIMEIRA	- Dos Documentos Integrantes
CLÁUSULA SEGUNDA	- Dos Deveres da Contratada
CLÁUSULA TERCEIRA	- Dos Deveres da Contratante
CLÁUSULA QUARTA	- Da Vigência e da Rescisão
CLÁUSULA QUINTA	- Do Preço e do Reajuste
CLÁUSULA SEXTA	- Do Regime Jurídico
CLÁUSULA SÉTIMA	- Da Responsabilidade da Contratada
CLÁUSULA OITAVA	- Das Declarações
CLÁUSULA NONA	- Da Confidencialidade
CLÁUSULA DÉCIMA	- Da Lei Anticorrupção e LGPD
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA	- Das Disposições Complementares e Adicionais
ASSINATURAS	

Revisado 10/02/2022

As PARTES acima qualificadas e regularmente representadas, na melhor forma de direito, têm justo e contratado, em complemento à proposta acima identificada, o que abaixo se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

O documento abaixo relacionado passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui estivesse transcrito em sua íntegra, que, para a sua validade, é rubricado pelas partes.

Proposta nº 0138/22

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

2.1. – Desempenhar os serviços enumerados na proposta com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado Norma Brasileira de Contabilidade – NBC PG 01, do Conselho Federal de Contabilidade de 07.02.2019, publicada no D.O.U. 14.02.2019.

2.2. – Auditar as demonstrações contábeis e com base na documentação e informações recebidas, emitir o seu relatório, seja ele na forma de sem ressalva, com ressalva, adverso ou com abstenção de opinião, sempre em respeito aos Princípio Fundamentais de Contabilidade.

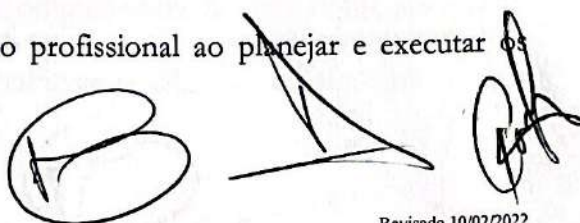
2.3. – Ser responsável por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE pelos eventuais prejuízos sofridos, até o limite do valor deste contrato, em caso de comprovada a sua culpa ou dolo.

2.4. – Ser responsável por todos os documentos que comprovadamente forem a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso em decorrência do seu dolo ou culpa.

2.5. – Manter a confidencialidade dos dados coletados, usando-os somente para os objetivos da prestação de serviços ora contratados.

2.6. – Manter sob absoluto sigilo, por si e por seus funcionários, todos os documentos, informações e instruções verbais e escritas trocadas com a CONTRATANTE, mesmo após o término ou a rescisão deste contrato.

2.7. – A CONTRATADA deve exercer julgamento profissional ao planejar e executar os serviços ora contratados.



Revisado 10/02/2022

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

3.1. – Fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, nos prazos pactuados na proposta, ou então, se omissos o referido prazo na proposta, deve a CONTRATANTE entregar a documentação em prazo hábil para a realização do trabalho dentro dos prazos estabelecidos na proposta, ou na sua omissão, dentro dos prazos exigidos pelos órgãos reguladores, sendo certo que o descumprimento desta cláusula implica em total isenção de responsabilidade da CONTRATADA em relação a todos os efeitos decorrentes do eventual atraso no cumprimento de quaisquer prazos relacionados direta ou indiretamente à conclusão do trabalho objeto deste contrato. Consideramos o prazo de 60 dias para execução dos trabalhos desde toda documentação necessária seja disponibilizada em prazo razoável.

3.2. – Pagar os honorários e as demais despesas (descritas na proposta) da CONTRATADA na forma, no prazo e no modo pactuado.

3.3. – Suportar o acréscimo dos valores decorrentes dos tributos PIS, COFINS e ISS.

3.4. – Fornecer todos os documentos exigidos pela CONTRATADA, necessários à execução do serviço objeto deste contrato.

3.5. – Permitir acesso aos membros da equipe da CONTRATADA, bem como fornecer suporte por meio dos seus funcionários.

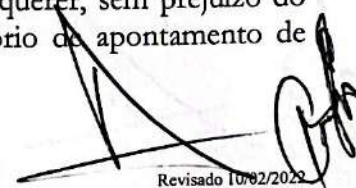
3.6. – Fornecer a Carta de Representação da Administração, antes da conclusão do trabalho, conforme determinado na proposta.

3.7. – Não oferecer emprego, nem contratar direta ou indiretamente os funcionários da CONTRATADA, a partir da data de assinatura proposta de serviços e por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de desligamento do funcionário. Fica estabelecido que se a CONTRATANTE ferir o disposto acima, exceto quando existir autorização expressa por parte da CONTRATADA, ficará sujeita a multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor dos honorários profissionais fixados nesta proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. – A relação contratual entre as partes teve início desde a assinatura da proposta e tem como termo final a conclusão dos trabalhos contratados, nos termos da referida proposta.

4.2. – Qualquer das partes pode rescindir o presente contrato, sem justo motivo, sendo certo que fica desde já estipulada a multa contratual não compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, esta que será arcada pela parte que a requerer, sem prejuízo do pagamento das horas de trabalho já incorridas, conforme o relatório de apontamento de horas da CONTRATADA.


Revisado 10/02/2022

4.3. – O presente contrato também poderá ser rescindido por justo motivo, a critério da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) O não pagamento de 2 (duas) parcelas, cumulativas ou alternadas;
- b) A ausência de entrega dos documentos solicitados pela CONTRATADA no prazo pactuado;
- c) Quebra do dever de confidencialidade;
- d) Tentativa da CONTRATANTE em romper a imparcialidade dos prepostos da CONTRATADA;
- e) Violação a segurança dos prepostos da CONTRATADA;
- f) A inércia da CONTRATANTE ou a falta de providência eficaz, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando notificada a corrigir ou sanear eventual problema decorrente da violação de qualquer cláusula contratual;
- g) Quando a CONTRATANTE impossibilitar que a CONTRATADA preste os seus serviços em conformidade com as normas de auditoria;
- h) Quando a CONTRATADA não obtiver segurança razoável e a opinião com ressalva no relatório for insuficiente nas circunstâncias para atender os usuários previstos das demonstrações contábeis.

4.3.1. – Nas hipóteses descritas no item 4.3, poderá a parte inocente requerer a rescisão do contrato sem ônus, bem como terá direito a uma multa não compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, resguardados ainda eventuais direitos a perdas e danos.

4.4. – Havendo a rescisão, é obrigatória a elaboração de termo de distrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

4.4.1. – Caso qualquer das partes se negue a assinar o termo de distrato, considerar-se-á documentada a rescisão e suprida a assinatura com a confirmação de leitura (se por e-mail), ou então, por meio do Aviso de Recebimento (se por correios).

4.5. – No caso de rescisão sem justa causa, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do aviso prévio, deverá ser feita por escrito, não desobrigando do pagamento dos honorários devidos relativos a este período, bem como das demais despesas até o termo final do contrato.

4.6. – No caso de rescisão por justa causa, a CONTRATADA estará imediatamente dispensada de continuar a prestação dos serviços ora contratados.

4.7. – Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa de Auditoria, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento, bem como estará isenta de toda e qualquer responsabilidade que possa eventualmente surgir.

Revisado 10/02/2022

4.7.1. – Entre os dados e informações a serem fornecidos, não se incluem detalhes técnicos da metodologia de trabalho da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

4.7.2. – Na eventualidade de transferência dos serviços para outra empresa de auditoria, por qualquer que seja o motivo, caberá à CONTRATANTE o pagamento das horas de trabalho destinadas à preparação de documentos e/ou informações, além das horas destinadas a eventuais reuniões, as quais serão cobradas pela taxa/hora de R\$ 180,00.

4.8. – A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários, de despesas, ou mesmo, por qualquer outra razão que implique em prejuízo financeiro obtido do atraso, faculta à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE para que efetue o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo certo que o não pagamento neste prazo possibilita que a CONTRATADA suspenda imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considere rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sendo certo que a CONTRATADA não será responsável por nenhum ato posterior a data da suspensão dos serviços contratados.

4.9. – O não pagamento dos honorários ou das despesas na respectiva data de vencimento, acarretará a multa de 2% (dois por cento), bem como acarretará a incidência de juros de 1% a.m e a devida correção monetária, conforme IGPM, ou na sua inexistência, conforme o índice que venha substituí-lo.

4.10. – A falência ou a recuperação judicial da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis, demonstrações contábeis, balanços patrimoniais, bem como os demais decorrentes das situações *supra*.

4.11. – Em nenhuma hipótese, poderá a CONTRATADA sofrer qualquer tipo de prejuízo superior ao valor do presente contrato e proposta.

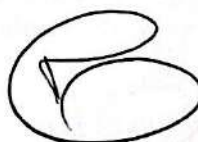
4.12. – Em caso de quebra de sigilo por qualquer das partes, facultará à outra a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. – Para apuração dos honorários, foram considerados os seguintes fatores: a relevância, o vulto, a complexidade do serviço, e o custo do serviço a executar; o número de horas estimadas para a realização dos serviços; a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente; a qualificação técnica dos profissionais que irão participar da execução dos serviços; e o lugar em que os serviços serão prestados.

5.2. – Os honorários da CONTRATADA e o respectivo modo de pagamento estão descritos na proposta vinculada ao presente contrato.

5.3. – A CONTRATANTE suportará o acréscimo dos valores decorrentes dos tributos PIS, COFINS e ISS.



Revisado 10/02/2021

5.4. – A CONTRATANTE pagará os honorários extraordinários, conforme descrito na proposta.

5.5. – A CONTRATANTE deve pagar todas as despesas comprovadas descritas na proposta, no prazo de vencimento da parcela subsequente. Caso não exista parcela subsequente, o pagamento das despesas deverá ser efetuado no dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO

6.1. – Este contrato não estabelece vínculo empregatício da CONTRATANTE com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar direta ou indiretamente, para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desta, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciário ou qualquer outra.

6.2. – Nas hipóteses de demanda judicial que tenha por fundamento falhas ocorridas, por dolo ou culpa comprovada, na prestação de serviço ora contratado, deverá a CONTRATADA despender todos os esforços necessários para a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo da demanda, e na hipótese de demanda direta em face da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a ressarcir os valores despendidos na sua integridade, incluindo-se custas processuais, despesas, honorários de advogado, perícias técnicas realizadas, desde que sejam razoáveis, bem como não ocorra a revelia ou qualquer outra causa que demonstre a inércia da CONTRATANTE, ao qual cabe o dever de buscar evitar a ocorrência do dano, aplicando para tanto todas as possibilidades de defesa em direito admitidas.

6.3. – A relação entre as partes possui natureza de prestação de serviços e nada neste instrumento pretende ou deverá ser interpretado no sentido de estabelecer entre as partes qualquer relação de parceria, *joint venture*, emprego conjunto, emprego, franquias ou agência. Nenhuma das partes tem autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

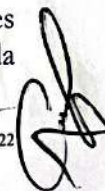
7.1. – A CONTRATADA, seus sócios e colaboradores somente são responsáveis pela opinião que expressam sobre as demonstrações contábeis objeto dos seus exames.

7.2. – A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada por meio de provas seletivas, testes e amostragens, em razão da complexidade e volume das operações, bem como será utilizada a melhor técnica e prática, de forma que a CONTRATADA, seus sócios e colaboradores não se responsabilizam por algo que esteja fora do escopo do trabalho contratado.

7.3. – A CONTRATADA, seus sócios e colaboradores não assumem nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentações inidôneas ou incompletas que lhes forem apresentadas, bem como por omissões próprias da



Revisado 10/02/2022



CONTRATANTE decorrentes do desrespeito à orientação prestada, ou mesmo, nas hipóteses em que, apesar de alertada das situações de risco ou das recomendações apresentadas nos relatórios ou por qualquer outro meio eficaz pela CONTRATADA, a CONTRATANTE não efetivar a sua observância e imediata correção.

7.4. – Não se estenderá à CONTRATADA ou a seus sócios e colaboradores, pela natureza dos serviços prestados, qualquer participação, conivência ou responsabilidade subsidiária e/ou solidária em caso de ilegalidades na gestão de negócios da CONTRATANTE, sendo quaisquer deliberações, atos de gestão e operações comerciais de total e integral responsabilidade dos administradores e sócios da CONTRATADA.

7.5. – A CONTRATADA se obriga, por si e por seus empregados, a respeitar rigorosamente todas e quaisquer normas internas da CONTRATANTE que sejam levadas ao seu conhecimento e solicitado o cumprimento. Dessa forma, a CONTRATADA assume integral responsabilidade: i) pela conduta de seu pessoal, comprometendo-se a respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas de segurança previstas na legislação vigentes e as políticas internas da CONTRATANTE; e, ii) por eventuais acidentes que venham a ser comprovadamente provocados por seu pessoal e/ou com os mesmos ocorrerem, exceto se decorrer de culpa ou dolo da CONTRATANTE.

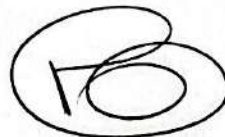
7.6. – Quando a CONTRATADA não obtiver segurança razoável e a opinião com ressalva no relatório do auditor for insuficiente nas circunstâncias para atender aos usuários previstos das demonstrações contábeis, ela estará autorizada a se abster de emitir sua opinião, bem como poderá renunciar ao trabalho e exigir a multa estabelecida no item 4.3.1.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES

8.1. – A CONTRATADA declara e garante que:

- a) tem total autoridade, licenças, consentimento e documentação legal necessária para executar o serviço objeto do presente contrato e que cumprirá todas as leis, os códigos e os regulamentos aplicáveis;
- b) Não tem conhecimento (ou razão para suspeitar) de qualquer conflito de interesse real ou potencial em relação aos serviços e a execução aqui discutida não resultará em violação de nenhum acordo com terceiro;
- c) Não usará nem entregará para a CONTRATANTE, nenhuma informação confidencial de terceiros, materiais ou documentais;
- d) Fornecerá os serviços com todos os cuidados, habilidades e diligências necessárias de forma profissional em conformidade com os padrões do mercado.

8.2. – A CONTRATANTE expressamente autoriza, gratuitamente, o uso da sua marca (logomarca) pela CONTRATADA, para fins de identificá-los como clientes. Tal direito apenas poderá ser exercido pela CONTRATADA para o fim exclusivo de identificar a CONTRATANTE como cliente da CONTRATADA ou para materiais internos, não devendo em nenhuma hipótese transmitir a ideia de que há qualquer tipo de subordinação entre a CONTRATANTE e CONTRATADA ou vice-versa, ou então, que sugira se tratar de um Grupo Empresarial.



Revisado 10/02/2022

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. – A CONTRATADA respeitará e assegurará o sigilo relativamente às informações obtidas durante o seu trabalho para a CONTRATANTE, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da entidade, salvo quando houve obrigação legal de fazê-lo.

9.2. – A CONTRATADA manterá sob absoluto sigilo, todos os documentos, informações e instruções verbais e escritas trocadas com a CONTRATANTE, mesmo após o término ou a rescisão deste contrato. Contudo, ambas as partes poderão divulgar informações quando cuja divulgação ou comunicação sejam exigidas por força de lei, processo legal ou regulamentação profissional aplicável, hipóteses em que a CONTRATADA deverá fazê-lo, abstendo-se de dar ciência ao Cliente sobre tais atos, incluindo, sem limitação, os requerimentos dispostos na Lei n. 9.613/98 (Prevenção e combate à lavagem de dinheiro) e alterações posteriores, bem como nas regulamentações da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e do CFC (Conselho Federal de Contabilidade), instrumentos esses que estabelecem a obrigatoriedade de comunicação ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) sobre a existência de indícios de lavagem de dinheiro identificados no curso dos trabalhos desenvolvidos por pessoas jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência de qualquer natureza.

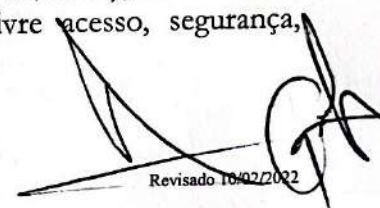
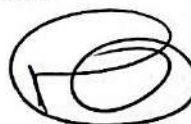
CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. – A CONTRATANTE é responsável por qualquer infração que venha cometer relacionada à Lei Federal Brasileira N. 12.846/2013 e as demais normas anticorrupção relacionadas aplicáveis. A CONTRATANTE se compromete e assegura que:

- a) cumprirá plenamente a Legislação Anticorrupção, assim como zelará para que todos os seus profissionais representantes e subcontratados também o façam;
- b) não exercerá qualquer ação que induza a CONTRATADA, e outras firmas da CONTRATADA, seus sócios, pessoal em geral, representantes e subcontratados a descumprir a Legislação Anticorrupção;
- c) aplica e continuará aplicando durante a vigência do contrato, políticas e procedimentos visando garantir o cumprimento da legislação em questão.

10.2. – A CONTRATANTE declara ser proprietária ou possuir o direito de uso e de concessão de acesso a terceiros dos dados que serão entregues à BDO para a realização dos serviços que são objeto desta proposta.

10.3. – A CONTRATADA executará os serviços objeto da Presente Proposta, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), atentando-se sempre aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.



Revisado 10/02/2022

10.4. - A CONTRATADA e a CONTRATANTE se comprometem mutuamente ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades previstos na mencionada lei, adotando todas as medidas razoáveis para garantir o seu cumprimento, por si, bem como, por seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD tendo em vista a natureza do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E ADICIONAIS

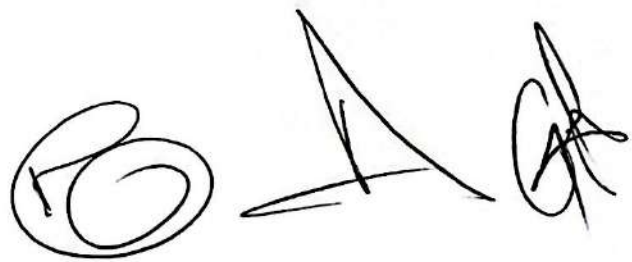
11.1. - Os casos não previstos no presente CONTRATO, na medida do necessário, serão resolvidos, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por meio de mútuas negociações e documentos escritos, e, quando o caso, aplicando-se a legislação pertinente.

11.2. - As partes não poderão ceder ou transferir qualquer direito oriundo deste contrato sem o consentimento escrito da parte contrária.

11.3. - Todas as comunicações e notificações deverão ser feitas por meio dos e-mails indicados no preâmbulo, ou então, por carta postal enviada no endereço físico, também constante no preâmbulo.

11.3.1. - Caso haja a necessidade de alteração do e-mail dos contatos, ou então, caso ocorra a alteração de endereço de qualquer das partes, deve esta informar imediatamente tal fato à outra, sendo certo que no caso de descumprimento desta obrigação, reputar-se-ão válidas e entregues as solicitações, notificações e/ou qualquer tipo de comunicação encaminhada.

11.4. - Eventual tolerância da CONTRATADA em exigir da CONTRATANTE o cumprimento das suas obrigações estipuladas no contrato, não representará novação, nem mesmo a extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo sob as cominações contratuais e legais.



11.5. – Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem as 02 (duas) PARTES de comum acordo com os termos do CONTRATO, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor, data e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE:

COUNTRY CLUB DE MARINGÁ

Carlos Roberto Jorge
PRESIDENTE

CONTRATADA:

Jeani S. Depo
BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

TESTEMUNHAS:

1.

RG:

CPF/MF: 517.852.509-44

Roberto Assumpção

Roberto William Assumpção
VICE-PRESIDENTE

2.

RG: 3-811.663-0-72.

CPF/MF: 450.839.599-68.

Héleno Galdino Lucas
1º TESOUREIRO